

PROJETO DE LEI N.º 7.076-C, DE 2006
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugestão nº 128/2005

Disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; tendo parecer: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. VICENTINHO); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação do de nº 7789/17, apensado, e pela rejeição deste e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. GOULART); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 7789/17, apensado, com emenda saneadora, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (relator: DEP. THIAGO PEIXOTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7076/2006, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que disciplina a doação de meios e recursos de tecnologia de informação, conforme previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Inicialmente a Mesa da Câmara distribuiu a proposição às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Ao tramitar na CTASP foi apresentado parecer pelo Deputado Vicentinho com substitutivo ao Projeto de Lei, os quais foram aprovados de forma unânime pela comissão.

Durante a tramitação na CCJC foi apensado ao PL 7076/2006 o PL 7789/2017, onde a proposição também foi distribuída à Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI).

Na CCTCI, por sua vez, as proposições foram relatadas pelo Deputado Goulart, que apresentou parecer pela aprovação do PL 7789/2017, e pela rejeição do PL 7076/2017, bem como do Substitutivo da CTASP.

A matéria está sujeita a apreciação do plenário e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CCJC, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a CCJC pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição principal, seus apensos e do substitutivo aprovado na CCTCI.

Os requisitos constitucionais formais foram obedecidos, tendo a União Federal competência legislativa sobre a matéria em exame, nos termos do inciso I, do art. 22, da CF 88. A iniciativa parlamentar da proposição principal, bem como de seus apensos, é legítima e fundada no caput do art. 61, da CF 88.

Quanto à constitucionalidade material, do PL 7076/2006, do Substitutivo aprovado pela CTASP e do PL 7789/2017 estão em conformidade com os princípios e regras estabelecidos na CF 88. Entretanto, é necessário que se faça uma adequação ao PL 7789/2017, mais especificamente no Parágrafo único do art. 11, visto que este dispositivo impõe uma discriminação indevida e injustificada entre as fundações e institutos criados ou mantidos por empresas, grupos empresariais ou serviços sociais e as outras instituições sem fins lucrativos; o que fere ao princípio constitucional da isonomia e do tratamento igualitário, já que não se encontra justificativa plausível que sustente essa discriminação.

Diante dessas razões, apresentamos Emenda Saneadora ao PL 7789/2017, no sentido de retirar essa discriminação indevida e adequar ao texto ao desiderato constitucional.

No tocante à juridicidade e boa técnica legislativa, não há reparo a se fazer, visto que o projeto de lei e seus apensos não violam os princípios e regras regem o ordenamento jurídico, harmonizando-se com o conjunto de normas jurídicas, e estão em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95/98. Além disso, os erros e imprecisões que haviam no PL 7076/2006 foram corrigidos em sede de Substitutivo da CTASP.

Diante de todo o exposto, **manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do PL 7076/2006, do Substitutivo aprovado pela CTASP e do PL 7789/2017, este último com emenda saneadora.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2018.

Deputado THIAGO PEIXOTO

EMENDA SANEADORA AO PROJETO DE LEI 7789/2017

Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos, dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão e dá outras providências

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 11 do Projeto de Lei nº 7789, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo único. É vedada a habilitação como PID e CRC de pessoas físicas e instituições com fins lucrativos.

.....(NR)”

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2018.

Deputado THIAGO PEIXOTO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.076/2006, do Projeto de Lei nº 7.789/2017, apensado, com emenda saneadora, e do Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Thiago Peixoto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio

Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Herculano Passos, Hugo Motta, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Aro, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Aureo, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Delegado Éder Mauro, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Ivan Valente, Jerônimo Goergen, João Gualberto, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Marcos Rogério, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

**EMENDA SANEADORA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.789, DE 2017**

Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletrônicos, dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão e dá outras providências

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 11 do Projeto de Lei nº 7.789, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo único. É vedada a habilitação como PID e CRC de pessoas físicas e instituições com fins lucrativos.

..... (NR)

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente